

CONTRATO N.º 001/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017

PROCESSO SEI N.º 8110.2017/0000088-6

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.039.800/0001-65, situada na Av. São João 473, 10º andar, sala 07 Centro, São Paulo, capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, portador do RG n. 5.785.893-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 004.417.428-40

CONTRATADA: PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.931.416/0001-47, com sede na Rua Antônio de Castro, nº 386, 2º andar, salas 21/22, Centro, Araras-SP, CEP 13600-719, neste ato representada por seu sócio- administrador Eduardo Silvestre Junior, CPF nº.021.161.568-40, RG nº.11.771.176, aos 16 dias do mês de março de 2017, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o empréstimo a título gratuito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, do equipamento Terminal Modelo: P2000 N° de Série: 002646-5 Conexão Chip SIM VIVO, denominado "Equipamento" e eventuais outros que venham a ser acrescentados através de Aditamentos, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, hipótese artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, que também é prevista pelos Decretos Municipais n.º44.279/2003, com aplicação subsidiária na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil sob regime de comodato.

1.2. A utilização do equipamento será restrita a transações de Recargas de Bilhete de Transporte na forma de usuários finais, sendo vedada qualquer outra destinação.



CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto pelo artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses.

2.2 As Partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

2.3 Havendo a rescisão do Contrato, sob qualquer hipótese, caberá a CONTRATANTE a devolução dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando-os para retirada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DA INSTALAÇÃO , DESINSTALAÇÃO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO

3.1 O local de instalação do equipamento: Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada à Av dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, CEP: 08471-002, São Paulo –SP, CONTRATADA objetivando constatar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

3.2 A CONTRATADA deverá instalar o equipamento no prazo de 15 (quinze) dias, contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá proceder à instalação e desinstalação do equipamento no local indicado pela fiscal do contrato sem nenhum ônus a CONTRATANTE. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA.

3.4 “Tempo de atendimento ao chamado” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o tempo de chegada da CONTRATADA será de no mínimo 01 (um) dia útil.

3.5 Caso a CONTRATADA não finalize o reparo técnico do objeto do contrato, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a substituição de outro equipamento, com características iguais ou superiores ao anterior.

3.6 Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente.

4.2 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

4.3 Deverá proceder a atualizações ou substituições dos equipamentos, objetivando melhor desempenho, funcionalidade e conexão via chip de celular.

4.4 Nada no presente contrato poderá ser interpretado, como criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA, assumindo esta, toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos à CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação antes apresentada.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

5.2 Deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que previamente identificados.

5.3. Fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

5.4 Não ceder ou transferir os equipamentos, total ou parcialmente, sendo vedada, ainda, qualquer intervenção ou modificações de qualquer natureza sobre os mesmos;

5.5 A CONTRATANTE providenciará Declaração de Recebimento conforme Anexo I.

5.6 Eventual defeito que impeça o pleno funcionamento do equipamento deverá ser noticiado imediatamente à contratada no prazo máximo de (05) cinco horas úteis.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS E RECEBIMENTO

6.1 O objeto deste contrato será concedido a título de empréstimo gratuito, com previsão de indenização aqui prevista em caso de comprovado mau uso ou por perdas e danos pelo valor de mercado do equipamento

6.2. A CONTRATANTE declarará, em termo próprio e assinado pela fiscal do contrato, ter recebido a totalidade dos Equipamentos, tendo auferido seu perfeito estado de conservação e funcionamento, para devolvê-los da mesma forma ao término do Contrato, ressalvado o desgaste natural de uso, sob pena de responder por perdas e danos por valor de mercado do equipamento, desde já fixado em R\$ 1.000,00 por terminal.

6.2.1 O termo de recebimento do equipamento será encaminhado à CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

7.2. Junto com a Nota Fiscal, cópia do laudo técnico com a discriminação do defeito.

7.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da nota fiscal pelo gestor, por intermédio de depósito em conta corrente conforme prevê o Decreto Municipal Decreto Nº 51.197 de 22 de Janeiro de 2010.

Paragrafo único: Fica desde já estipulado que após o vencimento acima implicará na incidência, sobre os valores em atraso, de multa de 2% (dois por cento) e juros por dia de atraso.



CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá previsão de reajuste.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso não haja cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato, a CONTRATADA poderá incorrer nas penalidades de advertência, rescisão contratual e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. A aplicação de 03 (três) advertências consecutivas no período de 01 (um) mês, implicará na pena de rescisão contratual, com a imediata e necessária retirada dos equipamentos do local.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 É facultado às Partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal n.º 13.278/02.

10.2 Havendo a rescisão do Contrato, sob qualquer hipótese, caberá ao CONTRATADO a retirada do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XI – DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.2 O disposto neste Termo de Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do Processo SEI 8110.2016/0000088-6 e Nota Fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

12.4 Conforme o Decreto Nº 51.197 de 22 de Janeiro de 2010 e empresa deverá informar o número da conta corrente no Banco do Brasil.

12.5 Em atendimento ao art. 6º do Decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal do contrato Sra. Valdirene Tizzano da Silva, RG nº 16.980.539 -6, RF nº 675.873-8 e como suplente Marly Junko Kouhiro Menezes, RG nº 14.923.941-5.

12.6. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XIV– FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.





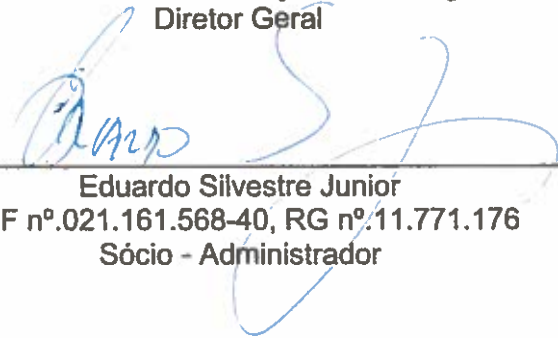
FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de março de 2017

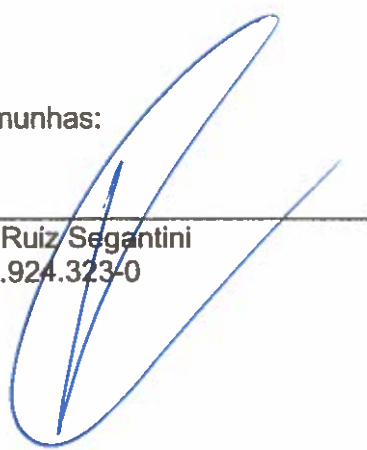


Sergio Luiz de Moraes Pinto
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
Diretor Geral



Eduardo Silvestre Junior
CPF nº.021.161.568-40, RG nº.11.771.176
Sócio - Administrador

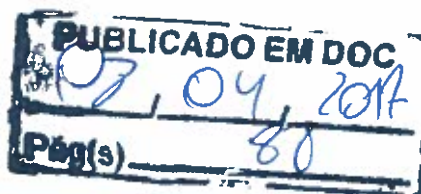
Testemunhas:



Bruno Ruiz Segantini
RG 44.924.323-0



Luciana Kulik Camargo
RG 25.907.700-8




Bruno Ruiz Segantini
Assessoria Técnico-Jurídica
OAB nº 322.974 SP
Fundação Paulistana/PMSP



